



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
ATA DA 18ª REUNIÃO

Data e Hora: 27/10/2004, das 9:30 às 11:00 h.

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 3º andar.

Presenças: Bárbara Rosenberg (MJ), João Nogueira (MCT), Otávio Maia (IBAMA), Adriana Diaféria (Saúde), Márcio Mazzaro (MAPA), Adriana Tescari (MRE), Simone Ferreira (EMBRAPA) e Daniela Goulart (CONJUR/MMA). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Cristina Azevedo, Paula Lavratti, Guilherme Amorim, Maria Teresa Caldeira, Sonja Righetti, Francine Cunha, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião foi a seqüência da discussão sobre a regulamentação dos artigos da Medida Provisória, capítulo sobre a Repartição de Benefícios. Inicialmente, foi informado pela Coordenação das Câmaras que a discussão sobre a regulamentação do artigo 33, sobre a destinação dos recursos de multas e da repartição de benefícios com a União para os Fundos previstos na Medida Provisória está suspensa, já que o Ministério da Ciência e Tecnologia informou à Secretaria Executiva e à Coordenação das Câmaras que decidiu criar Grupo de Trabalho interno para discutir a questão, antes que a reunião com a presença dos 3 fundos (Naval, FNDCT e FNMA) aconteça.

Tanto o MCT quanto o MAPA ficaram de trazer colaborações para a discussão sobre os outros artigos do Decreto: o MAPA sugeriu que este Decreto regulamentasse também o artigo 25 da Medida Provisória, que trata dos benefícios não-monetários, especialmente, sobre acesso e transferência de tecnologia e o MCT ficou de trazer contribuição com relação à questão da titularidade em litígio, levantada por seus representantes na última reunião da Câmara. Estas contribuições não foram apresentadas.

A discussão, então, começou em torno da Minuta apresentada pela Secretaria Executiva: o texto foi lido e entregue aos presentes e, logo após, foi reapresentado o tratamento proposto para as coleções e que está incorporado na Minuta apresentada.

A representante da EMBRAPA discordava do tratamento proposto, por entender que, daquela maneira, quem identificou os provedores antes do corte temporal proposto acabaria penalizado, por ter que fazer os Contratos com os provedores em vez de fazer com a União; a sua preocupação era com os custos de transação para se fazer os Contratos, especialmente, em situações que existam muitos provedores. Na prática, esta legislação induziria à formalização dos Contratos com a União. Lembrou que, ao longo da existência do CGEN, temos buscado tornar a Medida Provisória nº 2.186-16 operacional, apesar de suas incongruências.

A coordenadora técnica, Cristina Azevedo, com informações que dispõe, destacou que, do ponto de vista do setor privado, isto pode não ser a tônica, citando caso em que determinada

empresa entende muito mais custoso firmar contratos com a União do que com proprietários. Corroborando este raciocínio, a representante do Ministério da Justiça ressaltou que, em certo sentido, poderia ser mais interessante celebrar contrato com cada provedor, embora possam ser muitos, do que com a União, muito mais organizada e com quem poderia ser mais difícil negociar.

Neste sentido, talvez, na Minuta de Decreto, pudéssemos diferenciar o tratamento entre instituições públicas ou privadas. Isso seria preferível, de início, a estabelecer uma regulamentação que vai de encontro ao objetivo da própria Conservação sobre Diversidade Biológica, que é a repartição de benefícios com os provedores.

A discussão evoluiu, buscando estabelecer novo corte temporal, especialmente, para as coleções que realizam acesso ao componente do patrimônio genético para se constituírem. Foi proposto pelo MMA que o corte então fosse fixado na versão da Medida Provisória que claramente exigiu a anuência prévia, isto é, a identificação do provedor (agosto de 2001), antes do qual todos os contratos seriam firmados com a União. Questionada, a representante da EMBRAPA concordou com o novo corte proposto. A partir daí, começou a se formar o consenso, tanto para o corte temporal como para os procedimentos. Para o material incorporado às coleções antes da vigência da Medida Provisória, os Contratos serão formalizados com a União. Entre agosto de 2001 e 5-1-2004, data da entrada em vigor do Decreto nº 4.946, que estabelece os procedimentos para a constituição deste tipo de coleções, caso haja identificação do provedor **à época da coleta**, o Contrato será formalizado com o mesmo. Se não, com a União; neste caso, poder-se-ia prever uma sanção, por não ter sido identificado o provedor. A sanção seria estabelecida na regulamentação em discussão ou no próprio Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

Após 5-1-2004, segue como já estava no esquema: o material integrado à coleção somente pode ser objeto de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico se houver identificação do provedor. Faltava discutir as exceções propostas na Minuta apresentada para este caso: as espécies raras e endêmicas e ameaçadas de extinção. Agregou-se também as espécies extintas na natureza,. Todas as exceções deverão ser objeto de autorização específica do CGEN.

Houve breve discussão em que foram colocados os posicionamentos da Coordenadora Técnica de que existem critérios científicos para determinar espécies raras ou endêmicas, embora não existam listas, tais como as de espécies ameaçadas de extinção. O representante do IBAMA concordou com tal posição. Discutiu-se a possibilidade de conceituá-las por meio de Orientação Técnica, instrumento mais adequado. O representante do MAPA lembrou que isto não parece ser competência do CGEN e o grupo, então, considerou outras alternativas, tais como Portaria do IBAMA, MMA e/ou de órgão ambiental competente.

O representante do MCT lembrou a discussão da reunião anterior em que sua colega de Ministério questionou a restrição ou extensão das exceções às “espécies de relevante interesse público”, destacando a situação, por exemplo, de descoberta importante para a cura de uma doença. O grupo destacou que a maioria dos objetivos de bioprospecção pode ser considerado como relevante interesse público, já que relacionam-se com alimentação, agricultura, saúde, etc. Excetuar as espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção na natureza evidenciar a preocupação com a preservação da diversidade biológica e é um critério objetivo. Considerar o “relevante interesse público” daria margem a uma subjetividade enorme, difícil de lidar no âmbito do CGEN.

Ainda, o representante do MCT destacou, que tratar de espécies, com a finalidade de bioprospecção, pode ser inócuo. Talvez, valesse a pena destacar, sim, as variedades, por exemplo, muito mais importante em se tratando de melhoramento de cultivares. A Coordenadora Técnica destacou a contribuição e a Secretaria Executiva vai considerar esta situação.

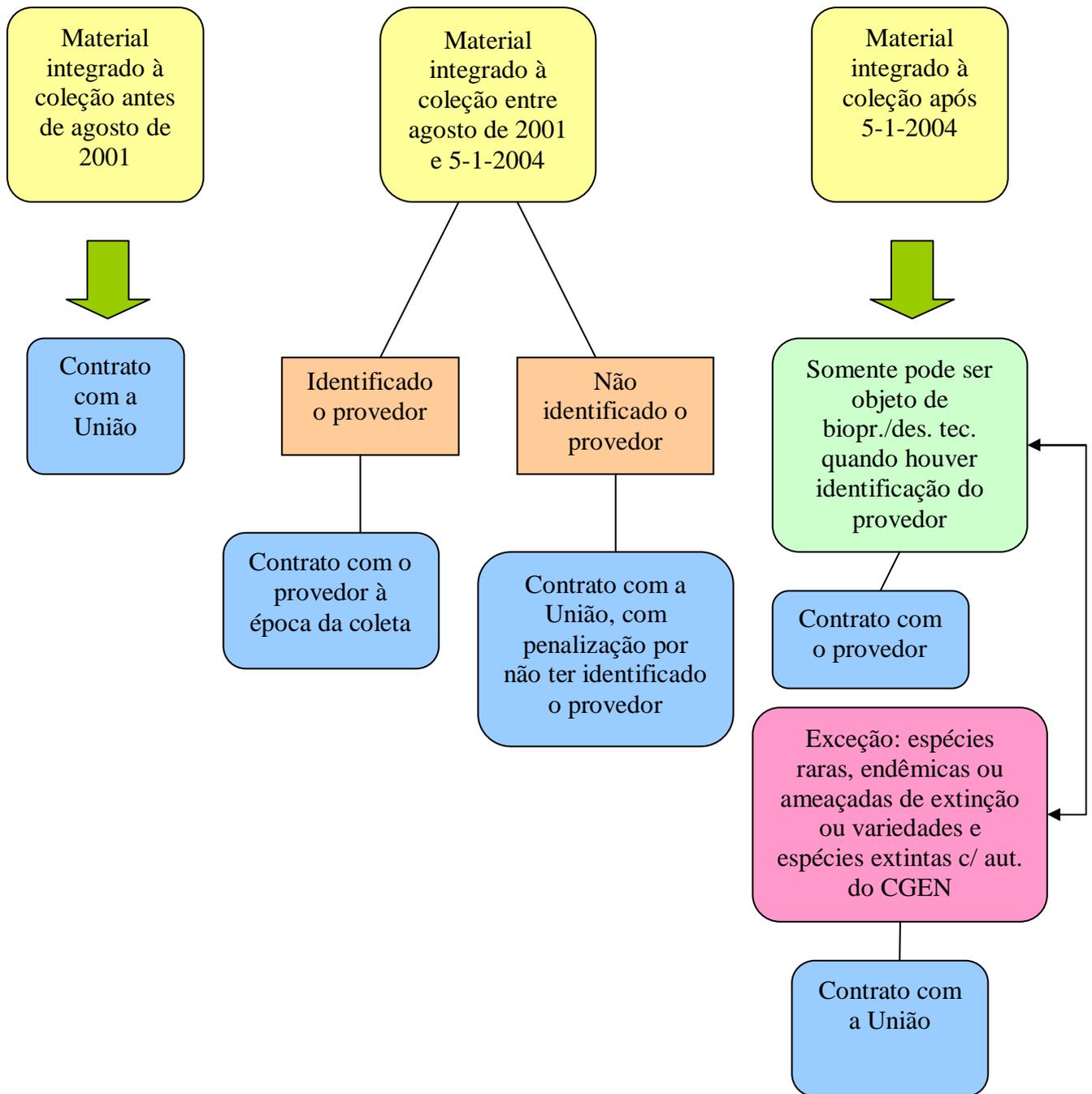
Tratamento similar deve ser dado às coleções que não realizam acesso para se constituírem, com as adequações pertinentes; sendo que a principal diferença será o corte temporal, fixado a partir da publicação deste novo decreto. Além disso, a obrigação de identificar o provedor só ocorre, após o corte temporal, se a coleção ceder material para bioprospecção ou

desenvolvimento tecnológico.

A discussão não está concluída. Como encaminhamento, a Secretaria Executiva vai incorporar os avanços da discussão desta reunião na Minuta de Decreto e apresentar em nova reunião marcada para o dia 4-11, às 14:30h na sala de reuniões do DPG. Até a próxima reunião, a EMBRAPA deve realizar reunião interna para discutir o tratamento proposto para as coleções e se posicionar.

Coleções reguladas pelo art. 9º-A do Decreto nº 3.945/2001

Necessitam de atividade de acesso ao patrimônio genético para se constituir – ex.: extratoteca



Demais coleções

Não praticam atividade de acesso para se constituírem

